



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3147, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Saneamento, Água e Esgotos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Descalvado.

Art. 2º - Ao CONDEMA compete:

I - colaborar na formulação das diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos inter-setoriais, locais, regionais e específicos de desenvolvimento sustentável do Município;

III - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual, e municipal;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

X - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, em nível federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) no âmbito do Município de Descalvado;

XIII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizalas com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipal responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação, parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do município, no prazo de 15 (quinze) dias;

XVIII - analisar e opinar sobre o licenciamento ambiental de obras e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos casos em que a licença for de competência municipal;

XIX - manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos em que a licença for de competência do Governo Federal ou do Governo Estadual;

XX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV - convocar e realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Meio Ambiente e/ou Audiências Públicas;

XXV - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVI - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA - em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONDEMA será constituído pelo Secretário de Saneamento de Água e Esgoto, por membros do Poder Público Municipal e por representantes da sociedade civil de modo paritário, e com as seguintes representatividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

- Água e Esgotos;
- Meio Ambiente;
- Cultura;
- convencional;
- superior sediadas no Município;
- Município;
- sediadas no Município.
- I - dois representantes da Secretaria de Saneamento de
 - II - um da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e
 - III - um representante da Secretaria de Educação e
 - IV - um da Secretaria de Saúde;
 - V - um da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
 - VI - um da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
 - VII - um do Poder Legislativo Municipal;
 - VIII - um do Setor Industrial;
 - IX - um do Setor comercial e de serviços;
 - X - um do Setor Agropecuário de produção
 - XI - um do Setor Agropecuário e produção orgânica;
 - XII - um das universidades e instituições de ensino
 - XIII - um representante dos clubes de serviço sediados no
 - XIV - um representante das associações classistas;
 - XV - um representante das entidades ambientalistas

§ 1º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário de Saneamento de Água e Esgotos ou por um membro do Conselho por ele indicado;

§ 2º - O CONDEMA terá uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, esses dois últimos eleitos mediante votação simples entre seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros do CONDEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Cada membro do CONDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros efetivos.

Art. 6º - A Secretaria de Saneamento de Água e Esgotos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, contudo, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

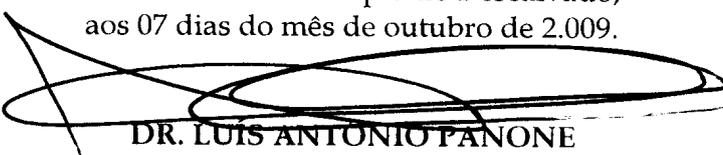
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar as atividades e ações deste Conselho Municipal, quando necessário.

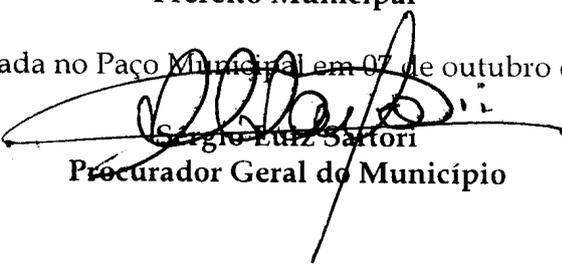
Art. 9º - Os membros do Conselho deverão dentro do prazo de 90 (noventa) dias após sua posse, elaborar o Regimento Interno que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 670, de 26 de março de 1985.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 07 dias do mês de outubro de 2.009.


DR. LUIS ANTONIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 07 de outubro de 2009


Sergio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município